

## **RESOLUÇÃO Nº 013, de 3 de julho de 2017.**

**Estabelece a Política de Artes e cria o Comitê de Criação e Circulação Artística da UFSJ, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 027, de 03/07/2017, deste mesmo Conselho.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política de Artes da UFSJ, com o objetivo de regulamentar práticas de fomento à criação e circulação artística nas unidades educacionais em todos os *campi* da Instituição, observando-se o equilíbrio e a diversidade das modalidades artísticas.

Art. 2º A presente Resolução compreende as Artes a partir das seguintes dimensões:

- I – Acervos Artísticos;
- II – Artes Aplicadas (cerâmica, tecelagem, arte em metal, movelaria e outras);
- III – Artes da Cena (circo, dança, teatro e performance);
- IV – Artes Visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, instalações, intervenções e outras);
- V – Cinema e Artes do Vídeo;
- VI – Criação e Performance Musical;
- VII – Educação Artística;
- VIII – Espaços e Paisagens Artísticas (galerias, teatros, museus e espaços públicos);
- IX – Expressões Artísticas Híbridas (próprias do universo da arte contemporânea);
- X – Fotografia;
- XI – Saraus e Performances Literárias;
- XII – Outras atividades, necessariamente de cunho artístico e/ou cultural, de acordo com a avaliação do Comitê de Criação e Circulação Artística (CCCA).

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 3º São objetivos e finalidades da Política de Artes da UFSJ:

- I – apoiar e propor mecanismos de estímulo e financiamento à criação e circulação artística da comunidade acadêmica da UFSJ em todos os *campi*;

- II – avaliar a viabilidade de projetos artísticos na UFSJ;
- III – democratizar o acesso à produção artística nas suas diferentes manifestações;
- IV – intermediar a utilização de espaço físico e de materiais para a criação e circulação da produção artística, quando necessário, respeitadas as normas das unidades gestoras desses espaços e materiais;
- V – investir e valorizar a formação integral do estudante universitário por meio das artes;
- VI – planejar, elaborar e executar projetos artísticos com as comunidades acadêmica e externa;
- VII – promover a integração e o intercâmbio com outras instituições e artistas para a realização de projetos artísticos;
- VIII – promover e organizar programas e projetos artísticos, ofertando bolsas a discentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COMITÊ DE CRIAÇÃO E CIRCULAÇÃO ARTÍSTICA**

Art. 4º Fica instituído, no âmbito da Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX) da UFSJ, um Comitê de Criação e Circulação Artística (CCCA), incumbido de acompanhar a aplicação das diretrizes e normas para o desenvolvimento de ações da UFSJ no âmbito das Artes, no contexto das comunidades nas quais a Universidade está inserida, composto por:

- I – presidente, eleito entre e pelos membros do Comitê;
- II – um representante e um suplente indicados por cada um dos Colegiados dos seguintes cursos de graduação: Arquitetura, Artes Aplicadas, Letras, Música e Teatro;
- III – o/a chefe do Setor de Projetos Artísticos e Culturais (Centro Cultural/UFSJ).

§ 1º Os mandatos dos membros do CCCA são de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Perdem o mandato os membros que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativas aprovadas pelo CCCA.

§ 3º Caso não haja *quorum* para a instalação de reunião, uma nova reunião deve ser marcada em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º O CCCA tem como objetivo principal incentivar e propor programas e projetos artísticos advindos da comunidade acadêmica, competindo:

- I – avaliar os programas e projetos artísticos apresentados pela comunidade universitária;
- II – classificar as demandas relativas aos programas e projetos, considerando-se os critérios estabelecidos pelo CCCA;
- III – definir critérios e prioridades de gastos a partir do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor (CONDI) específico para as Artes, alocado no CCCA;
- IV – estimar e propor um orçamento anual para as Artes, para o ano subsequente, a ser submetido à deliberação do Conselho Diretor (CONDI);

V – propor a criação de instalações físicas, estruturas tecnológicas e recursos humanos;

VI – promover a participação, cooperação e intercâmbio artístico entre a UFSJ e outras instituições;

VII – propor normas complementares, quando necessário, sobre a política de Artes, para serem submetidas à apreciação dos Conselhos Superiores da UFSJ.

Parágrafo único. O CCCA, a seu critério, poderá lançar editais para programas e projetos artísticos.

Art. 6º O CCCA reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre ou, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o presidente do CCCA pode emitir parecer *ad referendum* sobre as demandas apresentadas, devendo submetê-lo à apreciação na primeira reunião subsequente.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º O CONDI deve estabelecer, no orçamento anual da UFSJ, recursos financeiros exclusivos para as atividades previstas nesta Resolução.

Art. 8º A logomarca da UFSJ deve constar em todo material de divulgação produzido pelos programas e projetos.

Art. 9º O CCCA tem a prerrogativa de selecionar discentes em estágio curricular ou voluntários, bolsistas ou não, conforme a legislação vigente, para apoio nas atividades oriundas desta Resolução.

Art. 10. O CCCA pode propor convênios e termos de cooperação com outras instituições, podendo utilizar-se, por tempo determinado, de especialistas autônomos ou vinculados a essas instituições.

Art. 11. Os casos especiais ou não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo CCCA.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 3 de julho de 2017.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho Universitário